



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

PROJETO DE LEI Nº _____
LEI Nº _____ de ____ de _____ de 2026.

Autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal por prazo determinado em caráter emergencial e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal por prazo determinado e em caráter emergencial, para o preenchimento de 08 (oito) funções emergenciais de Agentes Comunitários de Saúde, para atendimento na Secretaria de Saúde do Município de Osório, nas seguintes unidades:

I – 02 (duas) vagas para a Equipe de Estratégia de Saúde da Família (ESF) - Primavera;

II – 03 (três) vagas para a Equipe de Estratégia de Saúde da Família (ESF) - Caravágio;

III – 01 (uma) vaga para a Equipe de Estratégia de Saúde da Família (ESF) - Enfermeira Larissa Estikno Espíndola (Albatroz);

IV – 01 (uma) vaga para a Equipe de Estratégia de Saúde da Família (ESF) - Atlântida Sul;

V – 01 (uma) vaga para a Equipe de Atenção Primária Central (EAP), para área do Loteamento Serramar.

Art. 2º A contratação de que trata esta Lei terá natureza administrativa, nos termos do art. 235 da Lei Municipal n.º 2.351, de 23 de maio de 1991.

Art. 3º As atribuições legais do cargo, as condições de trabalho, a remuneração e os requisitos gerais e específicos de admissão constarão no quadro geral dos servidores do Município de Osório, conforme legislação específica em vigor.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

Art. 4º Os profissionais contratados pela presente Lei farão jus ao auxílio-alimentação previsto aos servidores públicos do quadro geral, conforme lei específica.

Art. 5º Para eventual concessão de vantagens previstas em lei, é imprescindível o protocolo de requerimento pelo servidor contratado, nos termos da legislação pertinente.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei serão executadas com recursos próprios da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º A vigência das contratações de que trata esta Lei será pelo período de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por iguais períodos, desde que devidamente motivada a necessidade temporária ou a impossibilidade de nomeação em caráter definitivo.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO,
em ___ de _____ de 2026.

Prefeito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei que ora submetemos à apreciação do Legislativo tem a finalidade de autorizar o Poder Executivo a contratar, em caráter de excepcional interesse público, 08 (oito) profissionais para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, fundamentando-se na necessidade urgente de recomposição e expansão das equipes da Estratégia de Saúde da Família (ESF) e Equipes de Atenção Primária (EAP).

Conforme detalhado no processo administrativo n.º 4964/2026, a Secretaria Municipal de Saúde identificou áreas descobertas que carecem de cobertura assistencial direta, em virtude da ausência de profissionais nas ESF Primavera (02 vagas), ESF Caravágio (03 vagas), ESF Larissa/Albatroz (01 vaga), ESF Atlântida Sul (01 vaga) e EAP Central/Serramar (01 vaga). Esta carência de pessoal impede o acompanhamento periódico de famílias, prejudicando a execução de programas preventivos e de controle de indicadores de saúde pública, essenciais para o funcionamento do Sistema Único de Saúde (SUS) no município.

A contratação, de natureza transitória e emergencial, encontra amparo no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, sendo a medida administrativa indispensável para garantir a continuidade dos serviços essenciais de saúde, enquanto se concluem os trâmites para o provimento definitivo dos cargos. A proposição cumpre os requisitos do art. 235 da Lei Municipal n.º 2.351/1991.

Pelos motivos acima expostos, aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 09 de março de 2026.

Romildo Bolzan Júnior,
Prefeito Municipal.